



PROJETO DE LEI Nº. 13.654

(José Antônio Kachan Júnior)

Exige, em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva.

Art. 1º. Os estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, com chamadas exclusivamente visuais ou verbais, devem disponibilizar, conforme o caso, mecanismo de aviso sonoro ou vibratório para pessoa com deficiência visual ou de aviso vibratório para pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – advertência;

II – multa no valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º. Os estabelecimentos já em funcionamento têm o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto nesta lei, a contar do seu início de vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O escopo principal do presente projeto de lei é possibilitar que os deficientes visuais e auditivos tenham acesso aos serviços oferecidos pelos estabelecimentos de prestação de serviços que atendam os seus clientes por meio de quadro de senhas.

Esta ação visa garantir a inclusão dessas pessoas no meio social em que vivem, assegurando, desta forma, os seus direitos, como preconiza a Carta Constitucional de 1988.



(PL nº 13.654 - fl. 2)

O principal objetivo deste projeto é o de garantir o equilíbrio social, assegurando o acesso irrestrito a todos os cidadãos aos serviços que lhe são oferecidos, e não penalizar ninguém pelo descumprimento da norma.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 17/02/2022

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
“Dr. Kachan Jr.”